



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.049, DE 2020

(Do Sr. Daniel Silveira)

Dispõe sobre a obrigação das Instituições Privadas do Sistema Educacional Brasileiro, a aplicarem desconto no valor das mensalidades de cursos nas modalidades: Presencial, Semipresencial e a Distância, no período de Combate ao Coronavírus (Covid-19) ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1108/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2020.

(Do Sr. Daniel Silveira)

Dispõe sobre a obrigação das Instituições Privadas do Sistema Educacional Brasileiro, a aplicarem desconto no valor das mensalidades de cursos nas modalidades: Presencial, Semipresencial e a Distância, no período de Combate ao Coronavírus (Covid-19) ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º Esta lei dispõe sobre a aplicação obrigatória de desconto no valor das mensalidades de cursos nas modalidades Presencial, Semipresencial e a Distância das Instituições Privadas do Sistema Educacional Brasileiro, no período de Combate ao Coronavírus (Covid-19) ou enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo Federal.

Art. 2º São consideradas Instituições Privadas do Sistema Educacional Brasileiro as que oferecem serviços educacionais nas modalidades Presencial, Semipresencial e a Distância de Educação Infantil; Pré-Escolar; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Médio Técnico e Ensino Superior e de Pós-graduação.

Art. 3º A obrigação a que se refere o caput do Art. 1º desta lei ocorrerá com a aplicação imediata de desconto nas mensalidades, de no mínimo, 40% do valor pago atualmente, nos cursos na modalidade Presencial e Semipresencial e de no mínimo, 20% do valor pago

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:42

CD209247600089

Documento eletrônico assinado por Deputado Federal (PSL/RJ), através do protocolo 000_2020_04_20_14_42, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 3 1 1 4 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

atualmente, nos cursos na modalidade a Distância.

Parágrafo Único. O pagamento da mensalidade poderá ser efetuado dentro do mês sem acréscimo ou incidência de juros e multa, mesmo com o não pagamento na data do vencimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será considerada sem efeito quando a Governo Federal declarar o fim do Estado de Calamidade Pública.”

JUSTIFICATIVA

Nobres pares, a Pandemia do Coronavírus (Covid-19) e a chegada do vírus causador da patologia em nosso País trouxeram consigo desafios urgentes e imediatos, e tem causado, em poucas semanas, o desemprego em massa.

É público e notório que todos os Brasileiros estão sendo afetados com as medidas de austeridade tomadas pelas Autoridades Públicas em todos os Entes da Federação e buscar formas de minimizar os efeitos negativos do distanciamento social e da paralização de diversos setores, inclusive da Educação, deve ser prioritário nestas condições.

Mesmo com uma atuação excepcional do Governo Federal destinando bilhões de reais na manutenção dos empregos e da sobrevivência dos Brasileiros, é de conhecimento de todos, que há uma perspectiva de grande dificuldade do Cidadão Brasileiro de honrar seus compromissos nos próximos meses, inclusive aos que mantém contratos de Serviços Educacionais, para si e para seus dependentes, nas diversas modalidades de Ensino Presencial, Semipresencial e a

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.

Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:42

CD209247600089

Documento eletrônico assinado pelo Deputado Federal Daniel Silveira (PSL/RJ), através do protocolo 002_2020_04_20_14_42, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 3 1 1 4 9 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

Distância de Educação Infantil; Pré-Escolar; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Médio Técnico e Ensino Superior e de Pós-Graduação.

Sabemos que estamos vivendo um momento difícil onde todos os Brasileiros devem fazer um esforço conjunto para conseguirmos gerenciar tantos problemas futuros que ainda baterão as nossas portas.

Outrossim, apresentamos em caráter de urgência a presente proposição que trará equilíbrio nas relações contratuais evitando portando uma enxurrada de inadimplência contratual, uma vez que, o desemprego não atinge somente aqueles que possuem contratos de Cursos Presenciais ou Semipresenciais, mas também aqueles que dedicam seus estudos na modalidade a Distância, estes, que trabalham o dia todo e acessam as plataformas digitais pelas madrugadas com a finalidade de crescimento profissional e melhores oportunidades de vida.

Infelizmente, já temos uma grande quantidade de Brasileiros desempregados, que não estão conseguindo arcar com o valor total das mensalidades dos contratos Educacionais, desta forma, Eminentess Pares, rogo, respeitosamente, em caráter de urgência, a apreciação desta proposição, certos de que a implementação da medida disposta é justa, necessária e urgente. Esperamos o apoio imediato dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2020.

Daniel Silveira

Deputado Federal

Gabinete 403 Anexo IV – Praça dos Três Poderes – DF.
Telefone (061) 3215-5403
dep.danielsilveira@camara.leg.br

Apresentação: 20/04/2020 14:42

CD209247600089

Documento eletrônico assinado por Deputado Federal (PSL/RJ), através do protocolo 000_2020_04_20_14_42 na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 0 3 1 1 4 9 1 2 0 0 *